



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 001/2024
Processo Administrativo Nº 002/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP n.º 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará processo de **Dispensa**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **empresa especializada na prestação de serviços contínuos no ramo de seguro de veículos, com franquia reduzida, cobertura de dm (danos materiais), danos morais, cobertura de dc (danos corporais), morte acidental, invalidez permanente, assistência 24 horas (básica), e cobertura de roubo, furto, colisão, incêndio, vidros, faróis e lanternas para assegurar veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Código TCE/MT	Descrição/Especificação do objeto	Valor total estimado (R\$)
1	01	Un.	261632-7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, COM FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURA DE DM (DANOS MATERIAIS), DANOS MORAIS, COBERTURA DE DC (DANOS CORPORAIS), MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (BÁSICA), E COBERTURA DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS PARA ASSEGURAR VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE- MT. Coberturas: Casco - colisão, incêndio, Roubo e furto - 100% Fipe; Danos Materiais - R\$ 300.000,00; Danos Corporais - R\$	R\$ 4.560,20



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

				300.000,00; Danos Morais R\$ 150.000,00; Acid. Pes. de Ocupantes - Morte Acidental - R\$ 50.000,00; Acid. Pes. Ocupantes - Invalidez Permanente - R\$ 50.000,00; Vidros, assistência 24 horas (básica) e Cobertura de guincho, carro reserva, troca de pneu, carga de bateria, taxi, hotel lanternas, faróis, retrovisores, chaveiro, Parabrisa dianteiro, Parabrisa traseiro, vidros, pane seca.	
--	--	--	--	---	--

2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser apresentadas até o **dia 31/01/2024 às 11h00 (horário de Brasília)**, através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br ou no endereço Avenida Vitória, nº 972, Centro, Ipiranga do Norte-MT, em envelope fechado, identificado como "DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEGURO DE VEÍCULO", acompanhado dos documentos de habilitação e da proposta comercial.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Documentos pessoais de todos os sócios ou representantes da empresa (procuração e documentos pessoais, caso tenha procurador);
- Contrato Social ou ato constitutivo e suas alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado ou contendo a identificação da empresa, carimbo com CNPJ ou assinatura digital, assinatura do representante da empresa, data atualizada, validade da proposta e valor para o objeto solicitado.
- 4.2. No valor ofertado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 3588-1623



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.1. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos nesta solicitação.
- 5.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 5.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 5.2.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Agradecemos pela atenção e participação.
Ipiranga do Norte/MT, 26 de Janeiro de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Taiz Gomes de Oliveira
Assistente Administrativo
Portaria n.º 032/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, inscrita sob o CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos no ramo de seguro de veículos, com franquia reduzida, cobertura de dm (danos materiais), danos morais, cobertura de dc (danos corporais), morte acidental, invalidez permanente, assistência 24 horas (básica), e cobertura de roubo, furto, colisão, incêndio, vidros, faróis e lanternas para assegurar veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos no ramo de seguro de veículos, com franquia reduzida, cobertura de dm (danos materiais), danos morais, cobertura de dc (danos corporais), morte acidental, invalidez permanente, assistência 24 horas (básica), e cobertura de roubo, furto, colisão, incêndio, vidros, faróis e lanternas para assegurar veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

2.2. Justifica-se a presente contratação levando em consideração a necessidade de nova contratação de seguro de veículo, vez que, a Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT adquiriu novo veículo para a frota do Poder Legislativo Municipal, conforme Termo de Doação e Entrega n.º 001/2023.

2.3. A contratação do seguro faz-se imprescindível visto que é medida que visa proteger o patrimônio público de eventuais prejuízos decorrente do uso do veículo, resguardando a Administração Pública de diversos riscos, evitando possíveis indenizações advindas de sinistros que possam ocorrer, buscando a proteção tanto material quanto pessoal dos usuários do veículo.

2.4. A dispensa de licitação para a mencionada contratação é fundamentada nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. A urgência e a necessidade iminente de contratar seguro para o veículo oficial justificam essa escolha, assegurando proteção aos usuários do veículo e, ao mesmo tempo, atendendo aos princípios da legalidade e economicidade estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O veículo que compõem a frota da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte tem as seguintes especificações: Pajero Sport HPE S Misto Utilitário –5.86 2 eixos Aut. 7p Placa: SPG2C78/MT – Diesel, Chassi: MMBGUKS10RH002903, ano 2023/2024:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ANO	QTDE	VALOR ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	261632-7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, COM FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURA DE DM (DANOS MATERIAIS), DANOS MORAIS, COBERTURA DE DC (DANOS CORPORAIS), MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (BÁSICA), E COBERTURA DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS PARA ASSEGURAR VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE- MT.	2024	01	R\$ 4.560,20	R\$ 4.560,20



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

		Coberturas: Casco - colisão, incêndio, Roubo e furto - 100% Fipe; Danos Materiais - R\$ 300.000,00; Danos Corporais - R\$ 300.000,00; Danos Morais R\$ 150.000,00; Acid. Pes. de Ocupantes - Morte Acidental - R\$ 50.000,00; Acid. Pes. Ocupantes - Invalidez Permanente - R\$ 50.000,00; Vidros, assistência 24 horas (básica) e Cobertura de guincho, carro reserva, troca de pneu, carga de bateria, taxi, hotel lanternas, faróis, retrovisores, chaveiro, Parabrisa dianteiro, Parabrisa traseiro, vidros, pane seca.				
--	--	---	--	--	--	--

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Tendo como base pesquisa de preços realizada em empresas do ramo, através das informações fornecidas por orçamentos e Sistema Radar, se estima a despesa em **R\$ 4.560,20 (quatro mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos)**.

4.2. O Fornecedor será selecionado com fulcro no valor referido no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO

5.1. A apólice referente ao veículo apresentado neste Projeto Básico/Termo de Referência terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, salvo a possibilidade de renovação do



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

seguro. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho.

5.2. A emissão e o envio da apólice ou do endosso será efetivada em até 15 dias corridos, contados da data de aceitação da proposta e deverá ser disponibilizada a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, por meios dos endereços eletrônicos: fiscaldecontratocm@ipirangadonorte.mt.leg.br e financeirocm@ipirangadonorte.mt.leg.br.

5.3. O objeto desse Termo de Referência será dado como recebido, de acordo com o Inciso I, do Artigo n.º 140 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021. E, se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal de Serviço será atestada pelo Fiscal de Contrato, ora designado pela Contratante.

5.4. A contratante rejeitará a entrega dos serviços que estejam em desacordo com o disposto neste termo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Empresa prestadora, para que ela providencie a correção necessária, no prazo de recebimento do objeto.

5.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços realizados nas Legislações de Regência aplicáveis ao tipo do serviço.

5.4. Prazo e Local de Entrega:

5.4.1. O prazo para início da prestação de serviços se iniciará após a emissão da apólice;

5.4.2. O local para realização dos serviços será na **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT**, com endereço na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT.

5.5. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) após a emissão da apólice**, através de depósito bancário em Conta Corrente da **CONTRATADA**, preferencialmente em Bancos oficiais, ou boleto bancário, se for o caso.

5.6. No valor acordado, estão presentes todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxas de licenciamento, administração, frete, seguro ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto adquirido.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

6.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

7.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O CONTRATADO (A) deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para o veículo segurado, com cobertura de remoção de veículos e passageiros, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção que se faça necessária em todo território Nacional.

8.2. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficinas credenciadas para prestarem os serviços, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

8.2.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

8.2.2. Queda acidental em precipícios ou de pontes.

8.2.3. Raio e suas consequências, incêndios ou explosão acidentais;

8.2.4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado.

8.2.5. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e / ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;

8.2.6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações;

8.2.7. Indenização integral por danos, roubo, furto qualificado ou incêndio;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 8.2.8. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- 8.2.9. Atos danosos praticados por terceiros;
- 8.2.10. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 8.2.11. Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;
- 8.2.12. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
- 8.2.13. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE;
- 8.2.14. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma hora), contada a partir do recebimento da comunicação pelo CONTRATADO (A), indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 8.2.15. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação ao veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contadas da comunicação da CONTRATANTE;
- 8.2.16. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da entrega, de toda documentação exigida por esta no Contrato;
- 8.2.17. Fornecer, em relação ao veículo, manual ou documento equivalente contendo as informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 8.2.18. Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 8.2.19. Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- 8.2.20. Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes a prestação dos serviços, assim como a discriminação da franquia e do prêmio total aos veículos.
- 8.2.21. O (A) CONTRATADO (A) deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo;
- 8.2.22. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

T



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

8.2.23. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2.24. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, que tem por finalidade o atendimento do veículo assegurando e seus ocupantes, em situações de emergência e serão:

8.2.24.1. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;

8.2.24.2. Reboque do veículo ilimitado;

8.2.24.3. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.

8.2.24.4. Serviços de chaveiro.

8.2.24.5. Envio de combustível.

8.2.24.6. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

8.2.24.7. Serviço de despachante.

8.3. O (A) CONTRATADO (A) é responsável por fornecer o boleto de pagamento para pagamento da franquia caso seja acionada o seguro. Quando não o fizer deverá encaminhar o boleto de pagamento ou Nota fiscal eletrônica da empresa prestadora do serviço.

8.4. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do serviço.

8.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

9.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o presente termo;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

9.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Termo de Referência e proposta apresentada;

9.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

9.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 9.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 9.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado;
- 9.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10. DOS PRAZOS

- 10.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação;
- 10.2. O CONTRATADO deverá realizar a prestação de serviços dentro da vigência contratual e cumprimento do cronograma fixado pela CONTRATANTE.
- 10.3. Ao CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do fornecimento, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:
- a) falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
- b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar tais entregas no interesse da Administração.
- 10.4. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 10.5. As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 33.90.3969 – Seguros em geral**, cujo saldo atual para uso, será auferido em momento oportuno.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT por meio da Portaria nº 009/2024, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente Projeto celebrado; anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.2. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo. Sendo que, as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para as providências cabíveis.

12.3. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução da entrega do bem adquirido.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV) Multa Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal n.º 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte/MT, 26 de Janeiro de 2024.

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria de Nomeação nº 005/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

MINUTA CONTRATO N.º 0XX/2024 - CMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0XX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00X/2024

CONTRATO N.º 0XX/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, COM FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURA DE DM (DANOS MATERIAIS), DANOS MORAIS, COBERTURA DE DC (DANOS CORPORAIS), MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (BÁSICA), E COBERTURA DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS PARA ASSEGURAR VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE- MT.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Vitória, n.º 972, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sr. **Rogério do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 289.581.578.01, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, n.º 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º 01.415.982/0001-45, com endereço na Rua XXXXX, n.º XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º XXX/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos no ramo de seguro de veículos, com franquia reduzida, cobertura de dm (danos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

materiais), danos morais, cobertura de dc (danos corporais), morte acidental, invalidez permanente, assistência 24 horas (básica), e cobertura de roubo, furto, colisão, incêndio, vidros, faróis e lanternas para assegurar veículo oficial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	261632-7	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, COM FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURA DE DM (DANOS MATERIAIS), DANOS MORAIS, COBERTURA DE DC (DANOS CORPORAIS), MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (BÁSICA), E COBERTURA DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS PARA ASSEGURAR VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.</p> <p>Coberturas: Casco - colisão, incêndio, Roubo e furto - 100% Fipe; Danos Materiais - R\$ 300.000,00; Danos Corporais - R\$ 300.000,00;</p>	Unidade	01	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

		Danos Morais R\$ 150.000,00; Acid. Pes. de Ocupantes - Morte Acidental - R\$ 50.000,00; Acid. Pes. Ocupantes - Invalidez Permanente - R\$ 50.000,00; Vidros, assistência 24 horas (básica) e Cobertura de guincho, carro reserva, troca de pneu, carga de bateria, taxi, hotel lanternas, faróis, retrovisores, chaveiro, Parabrisa dianteiro, Parabrisa traseiro, vidros, pane seca.				
Valor Total R\$						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação;
- 2.2. O CONTRATADO deverá realizar a prestação de serviços dentro da vigência contratual e cumprimento do cronograma fixado pela CONTRATANTE.
- 2.3. Ao CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do fornecimento, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:
- a) falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
 - b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar tais entregas no interesse da Administração.
- 2.4. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- 2.5. As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com o Termo de Referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Termo de Referência e proposta apresentada;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 9.1. O CONTRATADO (A) deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas para o veículo segurado, com cobertura de remoção de veículos e passageiros, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção que se faça necessária em todo território Nacional.
- 9.2. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficinas credenciadas para prestarem os serviços, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:
 - 9.2.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
 - 9.2.2. Queda acidental em precipícios ou de pontes.
 - 9.2.3. Raio e suas consequências, incêndios ou explosão acidentais;
 - 9.2.4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado.
 - 9.2.5. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e / ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
 - 9.2.6. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações;
 - 9.2.7. Indenização integral por danos, roubo, furto qualificado ou incêndio;
 - 9.2.8. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
 - 9.2.9. Atos danosos praticados por terceiros;
 - 9.2.10. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
 - 9.2.11. Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;
 - 9.2.12. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
 - 9.2.13. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE;
 - 9.2.14. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma hora), contada a partir do recebimento da comunicação pelo CONTRATADO (A), indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 9.2.15. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação ao veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contadas da comunicação da CONTRATANTE;
- 9.2.16. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da entrega, de toda documentação exigida por esta no Contrato;
- 9.2.17. Fornecer, em relação ao veículo, manual ou documento equivalente contendo as informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 9.2.18. Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 9.2.19. Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- 9.2.20. Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes a prestação dos serviços, assim como a discriminação da franquia e do prêmio total aos veículos.
- 9.2.21. O (A) CONTRATADO (A) deverá responder pelas demais causas legais que por ventura não foram relacionadas neste termo;
- 9.2.22. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.2.23. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.2.24. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, que tem por finalidade o atendimento do veículo assegurando e seus ocupantes, em situações de emergência e serão:
- 9.2.24.1. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
- 9.2.24.2. Reboque do veículo ilimitado;
- 9.2.24.3. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.
- 9.2.24.4. Serviços de chaveiro.
- 9.2.24.5. Envio de combustível.
- 9.2.24.6. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
- 9.2.24.7. Serviço de despachante.
- 9.3. O (A) CONTRATADO (A) é responsável por fornecer o boleto de pagamento para pagamento da franquia caso seja acionada o seguro. Quando não o fizer deverá encaminhar o boleto de pagamento ou Nota fiscal eletrônica da empresa prestadora do serviço.
- 8.4. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do serviço.
- 8.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - IV) Multa Compensatória**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

• **Elemento de Despesa/Dotação Orçamentária: 339039.69 – Seguros em geral**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXXXXXX de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69
ROGERIO DO CARMO GABRIEL

Endereço: Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaoem@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 3588-1623



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA